



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS.**  
**CURSO DE NUTRIÇÃO**  
**DIRETÓRIO ACADÊMICO (DANUTRI)**  
**REGIME ELEITORAL DO DIRETÓRIO - ELEIÇÕES 2024/2025**

A comissão eleitoral, de acordo com suas implicações, torna público o edital referente a realização do processo eleitoral para escolha da Diretoria do Diretório Acadêmico do Curso de Nutrição, bem como sua Normatização.

O presente regimento tem por finalidade estabelecer as normas e diretrizes para a realização da eleição ao Diretório Acadêmico do Curso de Nutrição – DANUTRI da Universidade Federal de Santa Maria, *Campus* Palmeira das Missões – UFSM/PM.

**CAPÍTULO I – DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) membros regularmente matriculados no Curso de Nutrição e que não componham nenhuma das chapas concorrentes e seus suplentes. A Comissão Eleitoral é composta pelos acadêmicos do Curso de Nutrição, Breno Eduardo da Rosa Ravanelli (8º semestre) e Karine Elisângela da Silva (6º semestre).

Art. 2º- O presente Edital deverá ser disponibilizado aos acadêmicos nas redes sociais (Instagram, WhatsApp e e-mail oficial da Comissão Eleitoral e Coordenação do Curso) e também no mural da Secretaria dos Cursos.

**CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º - A Diretoria eleita ao DANUTRI constituir-se-á como legítima diretoria de representação discente junto aos demais segmentos que compõem a comunidade universitária, durante o período de 1 (um) ano a contar da data da posse.

Art. 4º - Como diretoria de representação discente, o DANUTRI, terá seus membros de

diretoria escolhidos entre alunos regularmente matriculados.

Art. 5º - A eleição será validada se atingir o quórum mínimo de 10% do número total de alunos/eleitores do curso.

Art. 6º - O DANUTRI é a representação máxima dos estudantes do curso de Nutrição da UFSM/PM.

### CAPÍTULO III–DO CALENDÁRIO

Art. 7º - A eleição do DANUTRI será de caráter majoritário, direto, de modo universal, secreto e não obrigatório, a partir do calendário:

- Lançamento do Edital no dia 26 de Novembro;
- Inscrição das chapas, com a comissão eleitoral, do dia 27 de Novembro a 28 de Novembro até 23h59;
- Divulgação das chapas inscritas e numeração das mesmas, de acordo com ordem de inscrição e período de encaminhamento de pedido de impugnação de chapas no dia 29 de Novembro de 2024 até às 23h59min;
- Recurso entre o dia 30 de Novembro e 1 de Dezembro até às 15h.
- Resultado do recurso: dia 1 de Dezembro até 23:59.
- Campanha eleitoral do dia 2 a 4 de Dezembro de 2024 até às 23h59min;
- Eleição via plataforma Helios no dia 6 de Dezembro de 2024, das 8 às 18 horas;
- Contagem dos votos de maneira eletrônica logo após o encerramento da votação;
- Divulgação dos resultados no dia 6 de dezembro até 23h59min;
- Posse da nova diretoria no dia 9 de dezembro de 2024.

### CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I: DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 8º - Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Nutrição da Universidade Federal de Santa Maria campus Palmeira das Missões - UFSM estão aptos a se inscrever para concorrer a diretoria do DANUTRI.

Art. 9º - As inscrições de chapa ocorrerão do dia 27 de Novembro a 28 de Novembro de 2024:

§ 1º Serão aceitas as inscrições de chapas compostas por no mínimo seis membros.

§ 2º As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com) em formato PDF constando: Nome da chapa, nome completo dos integrantes, CPF, RG, número de Matrícula e comprovante de matrícula regular no semestre em que ocorrem as eleições, cargo na Diretoria Executiva e assinatura digital de todos os integrantes da chapa.

## SEÇÃO II: CAMPANHA

Art. 10º - Será permitida ampla campanha, dos dias 2 de Dezembro à 4 de Dezembro de 2024 a 29 de Novembro até às 23h59min.

Art. 11º - As chapas somente poderão receber recursos financeiros de pessoa física.

Art. 12º - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos acadêmicos ou administrativos da UFSM a candidatos. Inclui-se nesta proibição a declaração de cargos ou funções exercidas por quem manifestar apoio às candidaturas.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral recomenda aos docentes, a seu critério, permitir atividades de campanha dos próprios candidatos dentro das salas de aula, preferencialmente nos últimos 10 minutos do período de aula. Deve ser assegurado aos alunos o direito de sair da sala de aula durante estas atividades de campanha.

Art. 14º - É permitida aos candidatos a realização de reuniões, desde que não interfira nas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Fica proibida a organização de qualquer tipo de festa, evento ou aglomeração presencial durante a campanha eleitoral. Fica proibido qualquer tipo de evento ou manifestações que caracterizem assédio, compra de votos ou coerção.

## SEÇÃO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Nutrição da Universidade, de acordo com dados fornecidos pela UFSM, estão aptos a votar nas chapas concorrentes.

Art. 16º - A votação será facultativa, com início às 08h e encerramento às 18h, através da plataforma Helios.

Art. 17º - Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

Art. 18º - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores.

## SEÇÃO IV: DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19º - A apuração dos votos será realizada automaticamente pela plataforma Helios logo após o encerramento da votação.

Art. 20º - Será eleita a chapa que tiver a maioria dos votos válidos.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório apresentando a chapa eleita à Coordenação do Curso, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final da eleição.

## CAPÍTULO V: DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 22º - Todos os recursos referentes a quaisquer atos eleitorais terão procedimento de acordo com o estabelecido e serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Para que o recurso seja aceito deverá ser escrito e entregue a pelo menos um membro da Comissão Eleitoral, que deverá assinar o recurso, constando todas as informações e provas sobre a irregularidade e em que artigo se encaixa.

Art. 24º - Todo recurso deverá ser impetrado até 20h do dia da eleição e será julgado em até 48h após o final das apurações.

Parágrafo Único: O prazo máximo de entrega de recursos será até 15h do dia 1 de Dezembro de 2024 pelo e-mail [comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com).

Art. 25º - Cabe impugnação os seguintes casos:

- I. Depredação do patrimônio no UFSM e das chapas concorrentes;
- II. Agressões verbais a alunos e/ou funcionários, tendo como causa a campanha eleitoral e/ou eleição;
- III. Utilização de palavras ou imagens de baixo calão no material de campanha.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral poderá submeter o acusado aos seguintes tipos de punição:

- I. Apreensão do material;
- II. Retratação por escrito ou pública e em número estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- III. Proibição da campanha com prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art.27º - Todas as punições das provas serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral e

legitimadas após o seu cumprimento total e irrestrito.

## CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - O estatuto do DANUTRI é parte integrante do que couber neste regimento.

Parágrafo único: Os casos omissos neste edital eleitoral deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral.

Palmeira das Missões, 26 de Novembro de 2024.

Contatos para a Comissão Eleitoral: [comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoraldanut21@hotmail.com)

Atenciosamente,  
Comissão Eleitoral.



Breno Eduardo da Rosa Ravanelli



Karine Elisângela da Silva